MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, tendo em vista a Portaria Normativa nº 16 do Ministério da Educação – MEC de 27 de julho de 2011.

- O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve ad referendum do Conselho Superior:
- Art. 1º Dispor sobre certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio.
- Art. 2° O interessado em obter a certificação por meio do Exame Nacional do Ensino Médio, em consonância com a Portaria Normativa nº 16 do Ministério da Educação MEC de 27 de julho de 2011, deverá atender os seguintes requisitos:
 - I Ter indicado no ato da inscrição no ENEM, um dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG como Instituição certificadora;
 - II Ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;
 - III Ter concluído o ensino fundamental;
 - IV Ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;
 - V Ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

#

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 3º - O interessado(a) em obter a certificação de conclusão do Ensino Médio nos termos da Portaria Normativa nº 16 do Ministério da Educação – MEC de 27 de julho de 2011, deverá requerer junto ao serviço de protocolo do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, indicado no ato da inscrição no ENEM, a certificação do Ensino Médio com base nos resultados obtidos nas provas do ENEM, apresentando os seguintes documentos:

- a Cópia da carteira de identidade;
- b Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c Cópia do cadastro de pessoa física CPF;
- d Comprovante de endereço com CEP;
- e Cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino fundamental;
- f Boletim individual de resultado referente ao ENEM, expedido pelo INEP;
- g Declaração individual, devidamente assinada, que ateste não haver concluído o Ensino Médio:
- h Autorização individual, devidamente assinada, para a utilização do resultado do ENEM para efeito de certificação de conclusão do ensino médio.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser protocolada à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do Campus.

- Art. 4º As Coordenações de Registros Acadêmicos e Escolares dos *Campi* ficam autorizadas a registrar e expedir certificados de conclusão do ensino médio com base nos resultados do ENEM nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 16 do Ministério da Educação MEC de 27 de julho de 2011, competindo-lhes:
 - I Receber e deliberar sobre requerimento dos interessados em obter a certificação, nos termos desta Resolução;



Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- II Verificar a autenticidade dos documentos apresentados;
- III Proceder a escrituração escolar dos documentos apresentados;
- IV Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos apresentados;
- V Expedir, registrar e responsabilizar-se pela entrega do certificado de conclusão do ensino médio ao requerente que atenda todas as exigências constantes da presente Resolução no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de processamento do pedido junto ao Setor de Protocolo do Campus.
- Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás não se responsabiliza pelo encaminhamento de processos de solicitação de certificação do ensino médio protocolados pelo requerente em Campus divergente do assinalado pelo candidato no ato da inscrição no ENEM.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ SERGIO SARMENTO GARCIA Presidente em Exercício do Conselho Superior